

Brasília, 03 de abril de 2.006

Exmo Sr.

Dep. José Eduardo Cardoso

Sub- Relatoria de Contratos da Comissão Parlamentar Mista

SENADO FEDERAL

A XEROX COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, através de sua procuradora que assina a presente, vem prestar as informações solicitadas por Vossa Excelência na 32ª Reunião, realizada em 22 de fevereiro de 2.006, da Sub-relatoria de Contratos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios.

O relato que se segue são informações complementares do depoente, Presidente da XEROX, Sr. Olivier Stephne Marie Ferratone, sobre as dificuldades de se elaborar uma proposta para participar da Concorrência Internacional nº 012/2004, conforme registrado às fls. 5 das Notas Taquigráficas.

Resposta:

Pela dimensão e complexidade e requerimentos da Concorrência relativa ao projeto CORREIO HÍBRIDO - Solução Integrada de Produção de Documentos - só se poderia vislumbrar a participação mediante consórcio de empresas.



Neste particular e como restou comprovado, o Edital estabeleceu condições cerceadoras relativas às exigências técnicas, as quais só poderiam ser atendidas por empresas estrangeiras. Às empresas brasileiras restaram a possibilidade secundária de consorciar-se com estrangeiras, o que se traduziu por ofensa ao princípio da isonomia, cumulado ao prestígio a empresas além fronteiras, em detrimento das nacionais.

Para maior clareza desta afirmação, o item 3.1 do Edital assim estabeleceu:

*3.2.1 – Para cada um dos consorciados será exigida a documentação referida no item 3.1 e seus subitens que, **para a qualificação técnica pelo menos um dos consorciados deverá atender as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 letras “a”, “a1 e “a2.***

O item 3.1.3 e respectivas alíneas exigiam *comprovação de Gestão Integrada de Produção Descentralizada de Documentos em, no mínimo 06 (seis) centros de produção integrados, independente da capacidade instalada e do quantitativo produzido em cada um deles, e produção Descentralizada com Dados Variáveis com tecnologia laser, led ou magnetográfica, em quantitativos mínimos de 100.000.000 impressões/mês. .*

Há empresas nacionais de grande porte com experiência em Gestão de Centros e Impressões de dados Variáveis nas tecnologias exigidas (laser, led e ou magnetografica), mas sem condições de atender e comprovar o quantitativo de Centros integrados e de impressões mês, que foram exigidos.

Em não atendendo a estas condições, qualquer tentativa de participação restaria frustrada, pois certa seria a exclusão do certame na fase de habilitação. Se por absurda hipótese, até reconsiderassem tal aspecto na habilitação, não seria possível obter a pontuação técnica necessária, havendo significativa margem de desvantagem em relação às estrangeiras.

Além do cerceamento havido através da habilitação técnica, como demonstrado, a Solução Integrada de Produção de Documentos abrangia o desenvolvimento de subprojetos

que exigiam conhecimentos não pertinentes às empresas, os quais, certamente seriam desenvolvidos através de sub-contratação.

Um destes sub-projetos referia-se à construção de 16 centros de produção nas cidades de Brasília São Paulo, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, abrangendo desde a elaboração de projetos de engenharia civil, aprovação e execução em todos os níveis de detalhes, inclusive de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Também a elaboração de plano de Treinamento para funcionários da ECT, referente a vários níveis de serviços requeridos pela Solução, compreendendo conteúdo programático em vários módulos, disponibilização de instrutores, local, material didático e todos e quaisquer recursos necessários.

Como o critério de julgamento era por preço global e incluindo atividades pendentes de elaboração de projetos, dever-se-ia considerar custos incertos e futuros para a formação do preço, o que indubitavelmente tornaria os valores imprecisos, independentes das experiências das empresas consorciadas.

Importante dar realce ao fato de que o item 4.3.2 do Edital estabeleceu que deveriam estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços licitados, tais como: **(despesas diretas, como aquisição de materiais e pagamento de mão de obra, e indiretas, tais como transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado aos serviços) ainda, que deverão ser adicionadas despesas de aprovação de projetos junto a órgãos públicos locais, know-how, royalties , custos financeiros, instalações e suas ligações provisórias e definitivas de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e transporte, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas e emolumentos incidentes sobre serviços, agencia de**

Assim deu-se ao teor do edital apenas uma aparente objetividade na formação dos custos para determinação de preços, mas sem possibilidades de concretização. Impossível determinar custos com qualquer precisão referentes a projetos pendentes de elaboração de design e aprovação.

Não havendo dados concretos para formação de custo, estes, indubitavelmente só poderiam ser apresentados através de estimativas aleatórias, prejudicando qualquer comparação e estabelecimento de equidade entre propostas, se houvesse mais de uma, obviamente.

Estes são os aspectos básicos em que se sustentou a resposta do Presidente da Xerox, Sr. Olivier Stephne Marie Ferratone, quanto às dificuldades de se fazer uma proposta para a Licitação Internacional nº 012/2004 promovida pela ECT. Como foi ratificado pelo Deputado José Eduardo Cardoso *“as informações fornecidas pelos Correios não foram suficientes para elaboração de uma proposta.”*

Além destes, houve inúmeros outros, objetos de pedido de esclarecimento, cujas respostas não tiveram a clareza esperada e necessária, como alguns exemplos que apresenta abaixo:

Questionamento 47,

“A contratação de uma Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos implica na existência de um software (GPDD – Anexo – Software de Gerenciamento da Solução Integrada de Produção Descentralizada de Documentos) com capacidade suficiente para gerir tal movimento de arquivos eletrônicos de forma coordenada e controlada. Deste software os Correios pretendem, após os 5 anos de contratado, manter posse de toda a documentação dos aplicativos, programas fontes códigos de funções, sub-rotinas alogaritimos e diagramas de relacionamento entre programas e sub-rotinas. Deste ponto, depende-se de que o único ativo comprado pelos Correios no edital será o dito software. Os demais recursos contratados serão renovados no contrato após 5 anos, ou serão substituídos

por outros contratos, ou ainda serão objeto de nova licitação dentro de 5 anos para aquisição definitiva pelos Correios. A questão é: porque este software tão crítico no processo da solução não são exigidos os atestados de capacidade fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou provada, no âmbito nacional ou internacional comprovando que a licitante presta ou tenha prestado as atividades abaixo concomitantemente, sendo elas a gestão integrada de produção descentralizada de documentos em no mínimo 6 centros de produção ativos e integrados independente da capacidade instalada e de quantitativo instalado por cada um? (item 3.1.3 ¹ No item A2 a preocupação quanto a quantidade de impressores/mês negligencia a processo crítico de processar arquivos e distribuir impressão de forma coordenada e controlada. Questão complementar: porque atestado de capacidade para impressão eletrônica e acabamentos já comerciais e disponíveis no mercado brasileiro por diversos birôs de serviço e indústria gráfica e par um software inexistente no mercado brasileiro, mas existente no mercado internacional não se exige o mesmo rigor de atestar capacidades e sua confiabilidade”.

Resposta dos Correios “ As exigências contidas no Edital são as mínimas, visando a possibilitar avaliação objetiva das experiências dos licitantes para os fins colimados, mas sem prejudicar a competitividade do certame.”

Questionamento nº 20

“A Planilha de cotação de preços T5 do Edital especifica documentos com impressão de dados variáveis em 02 (duas) cores. O padrão conhecido de mercado é a impressão conhecida como hi-lite color, pelo qual são impressos simultaneamente em duas cores sendo uma cor preta e outra na cor como vermelha, azul ou marrom. Está correto o entendimento no sentido de que:

- (1) para esses casos será utilizada a impressão de 02 (duas) cores através de impressoras a laser, led ou magnetográficas de dados variáveis com a utilização da impressão hi-lite color, ou seja, preto mais uma cor (vermelho, azul ou marrom) e não em equipamento full color? “

Resposta dos Correios. “A cotação e preços para a impressão deve ser realizada conforme tabelas do Anexo II do edital, cabendo a contratada definir o equipamento mais adequado e de menor custo”.

Questionamento nº 54 - *“O edital contempla sites de impressão eletrônica exclusivos e não exclusivos. No tocante aos não exclusivos podemos entender que os Correios estão simplesmente comprando serviços de impressão de terceiros, indústria privada. No caso dos sites exclusivos a figura do site implica que os Correios passam a ser impressores de produtos gráficos em impressão eletrônica, ferindo a limitação legal dos correios em sua constituição de empresas de serviços de correspondências e ainda constituindo claramente que os Correios passam a ser concorrentes diretos das indústrias gráficas e birôs de serviços já estabelecidos no mercado privado brasileiro. Como agravante deste fato, os sites exclusivos estarão instalados dentro de propriedades dos Correios. O prestador de serviços que operará os sites exclusivos será responsável por esta operação e co-responsável por esta infração ao texto legal e portando respondendo solidariamente por danos e perdas advindos desta atividade não suportada por lei. Qual a proteção ou a qual perdas financeiras eventuais perdas de direitos legais por ações civis e ou criminais?”*

Respostas dos Correios: Primeiramente cumpre esclarecer que a ECT, com a entrada em vigência do contrato a ser celebrado com o vencedor da licitação, não passará a ser impressora de produtos gráficos. **A ECT estará apenas contratando uma empresa/consorcio, para que esta realize todos os serviços que compõem a solução objeto do Edital, inclusive a de produção de documentos com dados variáveis.** Em segundo lugar, a contratação a ser formalizada não terá qualquer aspecto de ilegalidade, pois representa a modernização dos serviços, com vistas a presta-los co maior eficiência, o que encontra amparo na legislação. Logo não há porque se falar em responsabilidade pela infração à ordem legal.



Como se verifica, mesmo com questionamentos, persistiam dúvidas expressivas, não sanadas com as respostas e conseqüentemente gerando incertezas na elaboração da proposta.

Sumariando, não se era possível entender as razões restritivas a empresas nacionais quanto a comprovação técnica referente aos centros de produção, bem como a ausência de comprovação técnica em relação ao software. Por derradeiro, como se extrai da literalidade resposta transcrita acima, apesar do projeto incluir construção de centros e treinamento de pessoal, transpareceu que a ECT estaria, ao mesmo tempo, terceirizando estes serviços ou transferindo-os a terceiros, isentando-se de quaisquer responsabilidades.

DEMAIS SOLICITAÇÕES FEITAS

Com relação à solicitação de fls. 11 das Notas Taquigráficas relativa à apresentação da proposta que teria sido ofertada na licitação realizada em fevereiro, diferente do alegado, a proposta não se encontrava no escritório Ulhoa Canto, mas entregue à empresa COBRA, em razão desta mesma solicitação ter sido feito por essa Sub-Comissão à aquela empresa, não havendo possibilidade de cópias, uma vez que a proposta ainda se encontra lacrada.

Anexo, cópias dos seguintes processos:

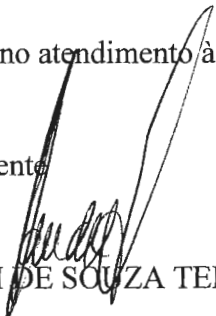
AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA Nº 2004.34.00.028.944-0 - requerendo a anulação da Licitação Internacional nº 012/2004

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.01.00.037910-5 contra a decisão de Suspensão de Segurança do Presidente do TRF.

As cópias dos demais processos estão dependendo de deferimento de pedido de vistas dos autos.

Certa do pleno atendimento às solicitações feitas por Vossa Excelência, subscreve-se.

Atenciosamente


VANDERLI DE SOUZA TELES

OAB-DF 2.220